autuado por Diego Maninetto em 07/05/2018 14:51:46

01-0156/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 156/2018 DE 11/04/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 156/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172022.

autuado por Diego Maninetto em 07/05/2018 14:51:46

Folha nº 01 do Proc. nº 01-156 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

85

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº PL 156/2018

Institui o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
- 3 MAI 2018
SGP. 42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso tem por objetivos promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração de idosos com crianças e jovens da rede municipal de ensino;

IV – a integração de idosos em Centros de Convivência e Clubes da Comunidade;

V – a assistência integral à saúde da população idosa, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município – UBS, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso, em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;

DHP - SGP.22 - 11/04/2018 - 11:50 - 006819 - 1/1

Matéria PL 156/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172022.

autuado por Diego Maninetto em 07/05/2018 14:51:46

fl. 02 do Proc.
01-156 de 2018
VEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

VI – a oferta permanente de serviços de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, e respectivo treinamento, para apoio e suporte em suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade;

VII - promover o treinamento contínuo de cuidadores de pessoas idosas, voluntários ou profissionais, assim considerados aqueles que, no âmbito domiciliar do idoso ou de instituição de longa permanência para idosos, desempenhem as funções previstas na Lei nº 16.061, de 13 de agosto de 2014;

VIII – a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 3º O Programa de Inserção Social do Idoso será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I – realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

II – aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento previstos no art. 2º;

III – realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

IV – expansão contínua do serviço de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade social, para suporte e apoio nas suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade, proporcionalmente ao crescimento da população idosa no Município;

V – oferta periódica de cursos de treinamento de cuidadores de idosos, para os fins da Lei nº 16.061, de 13 de agosto de 2014;

VI – reserva de horários preferenciais para uso gratuito, por idosos, de equipamentos esportivos nos Clubes da Comunidade previstos na Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004;

VII - participação voluntária em atividades educacionais na rede municipal de ensino, de idosos que manifestem seu interesse mediante inscrição e seleção na forma do decreto que regulamentará a presente Lei.

Matéria PL 156/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172022.

autuado por Diego Maninetto em 07/05/2018 14:51:46

Folha nº 03 do Proc. nº PL-156 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Parágrafo único. O idoso selecionado para as atividades educacionais de que trata o inciso VII receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador

Matéria PL 156/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172022.

autuado por Diego Maninetto em 07/05/2018 14:51:46.

Folha nº 04 do Proc. nº 01-156 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Inserção Social do Idoso visa promover a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida, além de favorecer a prática de atividades e o incremento de programas que ampliem o seu convívio social e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida.

Pretende-se, com este Projeto, extrair o máximo proveito de equipamentos já existentes no Município, em escolas da rede municipal de ensino, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Convivência, Clubes da Comunidade, para a promoção de atividades e programas. Assim, por exemplo, oficinas de aprendizagem com participação de idosos voluntários, interessados em compartilhar conhecimentos e experiência de vida com crianças e jovens da rede municipal de ensino.

Como se sabe, o indivíduo que se encontra na chamada terceira idade precisa desenvolver atividades que lhe façam despertar sentimento de utilidade e pertencimento à comunidade. Isso é fundamental para a sua autoestima e vontade de viver.

Também se pretende ampliar a oferta de serviços do "Programa Acompanhante de Idosos – PAI", já existente no âmbito das UBSs, o qual, porém, padece de uma previsão legal que o torne permanente e garanta a sua expansão proporcionalmente ao crescimento da população idosa. Pela expectativa de vida cada vez maior da população, esse serviço de apoio às atividades cotidianas do idoso em situação de vulnerabilidade se tornará cada vez mais importante para toda a sociedade. Muitas vezes, o idoso mora sozinho e precisa de auxílio para atividades básicas, como lavar uma louça, arrumar uma cama ou fazer uma compra de farmácia ou supermercado. A expansão desse programa, mediante a formação e capacitação de mais acompanhantes, propiciará mais qualidade de vida a esses idosos, além de contribuir para a quebra do seu isolamento ou sentimento de exclusão social.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Matéria PL 156/2018. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172022.